

ALTERAÇÃO À LEI DA NACIONALIDADE

NACIONALIDADE PORTUGUESA ORIGINÁRIA A NETOS DE PORTUGUESES

Recentemente, foi alterada a Lei da Nacionalidade Portuguesa, pela Lei Orgânica n.º 9/2015, de 29 de Julho.

Segundo o n.º 2º da Lei da Nacionalidade, sob a epígrafe “nacionalidade originária”, a atribuição da nacionalidade portuguesa pode resultar de mero efeito da lei ou de declaração de vontade e, sem prejuízo da validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas com base em outra nacionalidade, produz efeitos desde o nascimento. A alteração, levada a cabo em finais de Julho, ao acrescentar uma nova alínea ao art. 1º, vem transformar em portugueses de origem os “indivíduos nascidos no

estrangeiro com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa do 2.º grau na linha recta que não tenha perdido essa nacionalidade”, isto é, netos de portugueses que, até agora, apenas teriam direito à nacionalidade ao abrigo do art. 6º (naturalização).

A nova alínea diz também que, para obter a nacionalidade, os descendentes terão de declarar que querem ser portugueses, possuir laços de efectiva ligação à comunidade nacional e, verificados tais requisitos, inscrever o nascimento no registo civil português.

Acrescenta o novo n.º 3 que a verificação da existência de laços

PORTO

R. Sta. Catarina,
1480, 4º, S. 4.2/4.3
4000-448
Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
Rua de Campolide,
31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
Rua Tabatinguera,
140, 17º - Centro
01020-901 São
Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
ADVOGADOS (AEA)

RIGOR E PROFISSIONALISMO,
NA PROCURA DAS MELHORES
SOLUÇÕES.

Afigurou-se necessário ter em conta a situação de netos de portugueses, os quais, regularmente, se viam privados de aceder à nacionalidade portuguesa originária

de efectiva ligação à comunidade nacional implica o reconhecimento, pelo Governo, da relevância de tais laços – o conhecimento suficiente da língua portuguesa, a existência de contactos regulares com o território português, e a não condenação pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos. Esta lei, com efeitos retroactivos previstos no seu n.º 2, isto é, que abrangem todos os netos de portugueses nascidos no estrangeiro antes desta alteração, revoga o n.º 4 do art. 6º (que permitia a naturalização aos indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente do 2.º grau da linha recta da nacionalidade portuguesa e que

A presente alteração à Lei da Nacionalidade entrará em vigor assim que alterado o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa

não tenha perdido esta nacionalidade). Uma das razões principais para esta alteração legislativa prende-se com o facto de se ter afigurado necessário ter em conta a situação de netos de portugueses, em relação aos quais se verificava regularmente que se viam privados de aceder à nacionalidade portuguesa originária, apenas e tão só porque os seus progenitores

directos nunca haviam declarado querer ser portugueses.

A este propósito, refira-se que a versão anterior do artigo 1.º da Lei da Nacionalidade previa, entre outras alíneas, a atribuição da nacionalidade originária apenas aos “filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se tiverem o seu

NACIONALIDADE PORTUGUESA ORIGINÁRIA A NETOS DE PORTUGUESES



nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses”.

De igual modo, em momento anterior à entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril, não havia sequer uma regra específica para os netos dos portugueses. Estes, sendo descendentes de portugueses, poderiam aceder à nacionalidade portuguesa, por naturalização, eventualmente com dispensa de alguns requisitos.

Por fim, a lei entrará em vigor assim que alterado o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa (Decreto-lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro), o que deverá suceder em breve.

PORTO

R. Sta. Catarina,
1480, 4º, S. 4.2/4.3
4000-448
Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
Rua de Campolide,
31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
Rua Tabatinguera,
140, 17º - Centro
01020-901 São
Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
ADVOGADOS (AEA)

www.nfs-advogados.com

geral@nfs-advogados.com